



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

MENSAGEM Nº 07, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente, Vereador Thiago Almeida,
Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Nova Lima.

I - DO VETO ÀS EMENDAS SEM A CORRESPONDENTE INDICAÇÃO DE ANULAÇÃO DE DESPESA

Cumpridas as formalidades de praxe, comunico a esta Egrégia Casa, que, nos termos do artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, decidi **VETAR**, as seguintes emendas parlamentares ao Projeto de Lei nº 2206/2023, que estima e fixa a despesa do Município de Nova Lima:

- Emenda inclusiva, assinada por **todos os Vereadores**, cuja redação:

Artigo _____: Fica priorizado no orçamento da Secretaria de Saúde, programa de trabalho gestão da subsecretaria de urgência, emergência e especialidades, projeto atividade 10.302.0303-2179, elemento de despesa 4.4.90.52, equipamentos e material permanente no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) destinados a aquisição de duas ambulâncias para o SAMU.

- Emenda inclusiva, apresentada pelo **Vereador Silvânio de Aguiar Silva**, cuja redação é:

Prioriza-se conforme aplicação do programa, Gestão das Ações Culturais, programa de trabalho 13.392.0103, projeto/atividade 2134, do órgão Secretaria municipal de Cultura, destinação de recursos para a instituição Lions Clube de Nova Lima a importância de 120 mil reais, para execução de atividades culturais.

A dotação deverá ser definida pelo Poder Executivo Municipal através de transferência ou anulação.

O Lions é uma instituição tradicional em nosso município e desempenha ações que são fundamentais para a mitigação e ^{atenuação} do sofrimento de pessoas em vulnerabilidade social. reconhecido e com ações no mundo inteiro a instituição busca promover o entendimento entre as pessoas, obtendo sucesso humanitário em todo o mundo. Pelo exposto peço aos seus pares que aprovem essa emenda.

28/Fev/2023 17:25 CAI/201 CAI/201 CAI/201 CAI/201



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- Emendas modificativas, apresentadas pela **Vereadora Juliana Sales**, cujas redações são as seguintes:

Art. 1º - fica alterada por meio de priorização as despesas descritas no quadro abaixo:

Detalhamento das despesas	Descrição
<p>Órgão 12 – Secretaria Municipal de Saúde, unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde, programa de trabalho 10.301.0303, Projeto Atividade 2171, priorização de despesas no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (página 69/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p> <p>Órgão 09 – Secretaria Municipal de Educação, unidade 02 – Subsecretaria de apoio administrativo e operacional, programa de trabalho 12.367.0201, Projeto Atividade 2114, priorização de despesas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (página 48/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p>	<p>Descrição: Prioriza-se, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme dotações orçamentárias destacadas, a aplicação de recursos para promoção e criação de políticas públicas intersetoriais voltadas à população autista no município.</p>
<p>Órgão 14 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento social, unidade 02 – Fundo Municipal de Assistência Social, programa de trabalho 08.244.0401, Projeto Atividade 2211, priorização de despesas no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (página 87/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p>	

Art. 1º - Fica alterada por meio de priorização as despesas descritas no quadro abaixo:

Detalhamento das despesas	Descrição
<p>Órgão 16 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, unidade 01, programa de trabalho 15.452.0101, Projeto Atividade 2238, priorização de despesas no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (página 104/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p>	<p>Descrição: Prioriza-se, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme dotações orçamentárias destacadas, a aplicação de recursos para realização de obras de infraestrutura na Politécnica Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias.</p>



Prefeitura Municipal
 de Nova Lima

Art. 1º - Fica alterada por meio de priorização as despesas descritas no quadro abaixo:

Detalhamento das despesas	Descrição
Órgão 12 – Secretaria Municipal de Saúde, unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde, programa de trabalho 10.302.0303, Projeto Atividade 2175, priorização de despesas no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (página 00129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)	Descrição: Prioriza-se, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme dotações orçamentárias destacadas, a aplicação de recursos para promoção de exames técnicos e realização de exames para aferição de pressão na Unidade de Pronto Atendimento Dr. José Adelson P. Moreira.

Art. 2º - Fica alterada por meio de priorização as despesas descritas no quadro abaixo:

Detalhamento das despesas	Descrição
Órgão 12 – Secretaria Municipal de	Descrição: Prioriza-se, no valor de R\$

Saúde, unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde, programa de trabalho 10.302.0303, Projeto Atividade 2179, priorização de despesas no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (página 73129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)	500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme dotações orçamentárias destacadas, a aplicação de recursos para aprimoramento do atendimento de SAMU no município.
--	---

Art. 3º - Fica alterada por meio de priorização as despesas descritas no quadro abaixo:

Detalhamento das despesas	Descrição
Órgão 17 – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, unidade 01, programa de trabalho 04.122.0101, Projeto Atividade 2029, priorização de despesas no valor de R\$ 100.000,00 (uma mil reais) (página 108129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)	Descrição: Prioriza-se, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme dotações orçamentárias destacadas, a aplicação de recursos para aumento da segurança na UPA, especialmente durante o período noturno.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 1º - Fica alterada por meio de priorização as despesas descritas no quadro abaixo:

Detalhamento das despesas	Descrição
Órgão 16 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, unidade 01, programa de trabalho 15.452.0501, Projeto Atividade 2238, priorização de despesa no valor de R\$ 100.000,00 (cento mil reais) (página 104/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)	Descrição: Prioriza-se, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) conforme dotações orçamentárias destinadas, a aplicação de recursos para realização de obra que resolve problema relativo à manilha de água potável da UPA que não comporta o fluxo de água que recebe.

Art. 1º - Fica alterada por meio de priorização a despesa descrita no quadro abaixo:

Detalhamento de despesa	Justificativa
Órgão 11 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, unidade 01, programa de trabalho 27.813.0501, Projeto Atividade 2161, priorização na despesa de valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (página 63/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)	O Rugby é uma prática esportiva que possui um longo histórico no município de Nova Lima. Com registro de jogos ocorridos desde a década de 1930, influenciado pela imigração inglesa no território. Com notório valor cultural e sentimental para a população nova-limense, é fundamental que o esporte seja cada vez mais incentivado pelo poder público com o objetivo de influenciar a disseminação do esporte entre gerações e preservar uma parte da memória de Nova Lima.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 2º - Fica alterada por meio de priorização a despesa descrita no quadro abaixo:

Detalhamento de despesa	Justificativa
<p>Órgão 10 – Secretaria Municipal de Cultura, unidade 01, programa de trabalho 13.392.0103, Projeto Atividade 2135, priorização na despesa de valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (página 55/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p> <p>Descrição: Prioriza-se, conforme dotação orçamentária destacada, a aplicação de recursos de promoção de eventos para incentivo à preservação da cultura local, bens históricos e imateriais do município e desenvolvimento da economia criativa.</p>	<p>O município de Nova Lima tem se destacado nos últimos anos com seu potencial de diversificação produtiva e econômica.</p> <p>Grande parte dessa criação da produção de cervejas artesanais, além das iguarias típicas da formação histórica de Nova Lima como a tradicional queca e Lamparina, produtos todos como patrimônio imaterial.</p> <p>Sendo assim, é necessário que haja ainda mais investimentos no fomento de eventos e atividades que fomentem o comércio de produtos locais e assim, garantir renda por meio da economia criativa e por fim, é apresentado emenda para que haja recursos dentro da previsão orçamentária que permitam a execução de tais ações.</p>

Art. 3º - Fica alterada por meio de priorização a despesa descrita no quadro abaixo:

Detalhamento de despesa	Justificativa
<p>Órgão 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, unidade 01, programa de trabalho 18.541.0901, Projeto Atividade 2190, priorização na despesa de valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) (página 78/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p> <p>Descrição: Prioriza-se, conforme dotação orçamentária destacada, a aplicação de recursos da coordenadoria de defesa civil para incentivo à criação e/ou inscrição de brigadistas municipais.</p>	<p>Os incêndios ocorridos em vegetações têm sido cada vez mais comuns, principalmente nos períodos de seca entre maio e setembro e o Estado de Minas Gerais é um dos locais mais afetados do país, considerando suas condições climáticas.</p> <p>Além disso, infelizmente é comum que pessoas atuem fogo em vegetações, seja sem intenção de que se torne um incêndio de grandes proporções ou até mesmo de forma criminosa.</p> <p>Logo, o poder público municipal deve garantir que o município de Nova Lima tenha respaldo para evitar que as matas sejam gravemente atingidas em períodos de seca, garantindo que haja recursos de combate a incêndios com o respaldo de trabalho essencial desenvolvido por brigadistas.</p>



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 5º - Fica alterada por meio de priorização a despesa descrita no quadro abaixo:

Desdobramento de despesa	Justificativa
<p>Órgão 17 – Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, unidade 02, programa de trabalho 06.181.0106, Projeto Atividade 2259, priorização na despesa de valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) (página 112/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p> <p>Descrição: Prioriza-se, conforme dotação orçamentária destacada, a aplicação de recursos da Guarda Municipal para incentivo e/ou aprimoramento dos instrumentos necessários para realização da fiscalização ambiental no município.</p>	<p>Fomentar o trabalho preventivo por meio da fiscalização ambiental no município de Nova Lima é garantir que haja instrumentos que contribuam para resguardar todo o sistema vegetativo de Nova Lima.</p> <p>Além disso, protege áreas de preservação ambiental pertencentes ao município de Nova Lima e que possuem grande valor ambiental não somente para o município como também para todo o Estado de Minas Gerais.</p>

Art. 6º - Fica alterada por meio de priorização a despesa descrita no quadro abaixo:

Detalhamento da despesa	Justificativa
<p>Órgão 12 – Secretaria Municipal de Saúde, unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde, programa de trabalho 10.301.0303, Projeto Atividade 1011, priorização de despesas no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) (página 68/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p> <p>Descrição: Prioriza-se, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) conforme dotações orçamentárias destacadas, a aplicação de recursos para realização de reforma e ampliação das instalações da Unidade Básica de Saúde “São Sebastião das Águas Claras (Macacús)”.</p>	<p>A Unidade Básica de Saúde situada em São Sebastião das Águas Claras (Macacús), possui inúmeros problemas de infraestrutura, cenário este, que gera transtornos para usuários e funcionários da unidade.</p> <p>Por este motivo, é urgente que a administração municipal realize as obras necessárias para garantir que haja condições de trabalho à equipe que atua no equipamento público, assim como, atendimento adequado para a população e assim, a priorização do recurso permitirá a execução de tais ações.</p>



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 1º - Fica alterada por meio de priorização as despesas descritas no quadro abaixo:

Detalhamento de despesa	Justificativa
<p>Órgão 16 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, unidade 01, programa de trabalho 17.512.0302, Projeto Atividade 1027 (página 105/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p> <p>Descrição: Prioriza-se, conforme dotação orçamentária destacada, a aplicação de recursos para realização de obras de drenagem pluvial no bairro Honório Bicalho, Santa Rita e Cabeceiras.</p>	<p>Os bairros Honório Bicalho, Santa Rita e Cabeceiras enfrentam constantemente enchentes devido à ausência de obras de drenagem pluvial que sejam capazes de evitar acúmulo de água que por conseguinte, atinge residências e comércio presentes nesses locais.</p> <p>Logo, a priorização de dotação para a execução dessas obras se mostra como um mecanismo imprescindível para solucionar as enchentes que afligem os moradores recorrentemente.</p>

Art. 2º - Fica alterada por meio de priorização as despesas descritas no quadro abaixo:

Detalhamento de despesa	Justificativa
<p>Órgão 16 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, unidade 01, programa de trabalho 17.512.0302, Projeto Atividade 2242, (página 105/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p> <p>Descrição: Prioriza-se, conforme dotação orçamentária destacada, a aplicação de recursos para realização de desassoreamento do Rio das Velhas no município nos bairros de Honório Bicalho e Santa Rita.</p>	<p>Os problemas relacionados à cheia do Rio das Velhas é histórico no município de Nova Lima. Com a chegada do período chuvoso, moradores das proximidades sentem-se apressivos, pois correm grande risco de serem atingidos pelo volume das águas.</p> <p>Assim, a realização do desassoreamento do rio é uma medida urgente a qual deve ser realizada o quanto antes pelo gestor municipal, a fim de se evitar desastres como o ocorrido em janeiro de 2022.</p> <p>Por este motivo, apresenta emenda para que haja a priorização de dotação orçamentária para a realização de desassoreamento no exercício de 2023.</p>

Art. 3º - Fica alterada por meio de priorização as despesas descritas no quadro abaixo:

Detalhamento de despesa	Justificativa
<p>Órgão 16 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, unidade 01, programa de trabalho 17.451.0601, Projeto Atividade 1022, (página 103/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p> <p>Descrição: Prioriza-se, conforme dotação orçamentária destacada, a aplicação de recursos para realização de obras no bairro Galo, José de Almeida, Vale do Sol, Nossa Senhora da Fátima e Fazenda do Benito.</p>	<p>Os bairros historicamente abandonados de Nova Lima necessitam de enorme atenção pelo poder público municipal. A execução de obras públicas de infraestrutura como drenagem pluvial e pavimentação de ruas é de extrema relevância para que os moradores de tais bairros possam ter acesso à qualidade de vida.</p> <p>Deste modo, a presente emenda visa a priorização de dotações para a execução de obras nestes bairros com o objetivo de minimizar os problemas de infraestrutura presentes nessas regiões.</p>



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 1º - Fica alterada por meio de priorização as despesas descritas no quadro abaixo:

Detalhamento de despesa	Justificativa
<p>Órgão 16 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, unidade 01, programa de trabalho 15.452.0101, Projeto Atividade 2238 (página 104/129 do QDD) - Quadro de Detalhamento de Despesas)</p> <p>Descrição: Praticar-se, conforme dotação orçamentária destinada, a aplicação de recursos para realização de obras de revitalização da praça no bairro Santa Rita.</p>	<p>O bairro Santa Rita é localizado longe da área central de Nova Lima e, portanto, é fundamental que haja espaços de lazer próximos a população que reside no bairro. Sendo assim, a emenda apresentada busca priorizar recursos para a revitalização da praça do bairro Santa Rita.</p>

Como se sabe, o poder de emenda aos projetos de lei constitui uma importante prerrogativa de ordem político-jurídica e inerente ao exercício da nobre atividade legislativa. Todavia, essa atividade: **a)** deve respeitar as limitações estabelecidas na Constituição Federal; **b)** não deve importar em aumento da despesa prevista no projeto de lei; **c)** deve guardar pertinência lógica com a proposição original; **d)** deve, em se tratando de projetos orçamentários (Art. 165, I, II e III), observar o fiel cumprimento às restrições fixadas no art. 166, §3º e 4º da CF/88, que assim dispõem:

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

(...) § 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

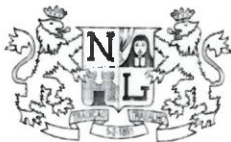
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual."



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Por respeito ao princípio da simetria das normas, a Lei Orgânica de Nova Lima (LOM), assim dispôs:

Art. 140. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais serão apreciadas pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento.

(...) § 3º **As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou de crédito adicionais somente poderão ser aprovadas quando:**

I - compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídos os que incidem sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida.

III - relacionados com a correção de erros ou omissões;

IV - relacionados com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias somente poderão ser aprovadas quando compatíveis com o plano plurianual.

As restrições constitucionais e legais reforçam o **princípio da unidade orçamentária**, na medida em que insere as leis orçamentária (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual) em um panorama de obrigatoria harmonia e compatibilidade entre elas.

Prestigiam, ademais, o **Princípio da Clareza ou Programação**, impondo que as receitas e despesas devem ser evidenciadas na lei orçamentária de forma objetiva e pormenorizada, de modo a permitir a função do controle político do gasto pública. Por isso mesmo, são vedadas autorização (dotações) genéricas, com finalidade aberta, sem a clara demonstração das suas origens e detalhamentos da sua aplicação.

Desse modo, considerando que as ações apresentadas nas emendas relacionadas acima não apontam quais são as despesas que deverão ser anuladas para a sua concretização, descumprem o disposto no art. 166, §3º, II, da CF/88 e art. 140, §3º, II, da LOM e, conseqüentemente, inviabilizam a programação orçamentária.

II – EMENDAS VETADAS POR MOTIVOS ESPECÍFICOS

Neste tópico, passo a comunicar, igualmente, o **VETO**, integral, às emendas abaixo especificadas:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- Emenda inclusiva, apresentada pelo **Vereador Thiago Almeida**, cuja redação é:

Artigo _____: fica acrescido no orçamento da secretaria de educação, programa de trabalho, administração do transporte escolar para o ensino fundamental, projeto atividade 12.365.0201-2109, elemento de despesa 3990.39, o valor de R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais) destinado a cobrir as despesas necessárias ao transporte escolar dos alunos de Nova Lima.

Parágrafo 1º: Para fazer face ao aumento/criação desta dotação será anulado o valor correspondente da dotação da secretaria de administração, programa de trabalho, reserva de contingência. Projeto atividade 9999999, elemento de despesa 99999, que possui um saldo no projeto inicial, no projeto de lei de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Embora se reconheça o mérito dessa emenda, esta deve ser vetada por ser contrária ao art. 5º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 2023, que assim dispõe:

Art. 5º **A Lei Orçamentária Municipal conterá Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida, destinada a:**

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II - fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como "eventos fiscais imprevistos", a abertura de créditos adicionais para atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária de 2023.

Portanto, a emenda em questão esbarra em **despesa que não pode ser anulada**, haja vista ser destinada à Reserva de Contingência. Por conseguinte, a redação na forma em que foi aprovada coloca em risco a unidade orçamentária, incompatibilizando a convivência harmônica entre a LDO com a LOA.

- Emenda inclusiva, apresentada pela vereadora **Viviane Matos**:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Emenda inclusiva ao projeto de lei nº 2206/2023, de 30 de setembro de 2022.

Que estima a receita e fixa a despesa do município de nova lima para o exercício de 2023.

Inclui art. No projeto de lei 2206/23.

Art X -fica criado no orçamento da secretaria de saúde o programa de trabalho Apoio à Grupo Escoteiro Expedicionário projeto atividade a ser criado, elemento de despesa 3.3.50.43 subvenções sociais no valor de R\$ 200.000,00 destinado a apoiar as atividades sociais das Entidades

Parágrafo 1º para fazer face ao aumento/ criação desta dotação será anulado o valor de R\$ 200.000,00, correspondente da dotação da secretaria de saúde programa de trabalho gerenciamento de atenção secundária, projeto atividade 10.302.0303- elemento de despesa 3.3.90.34, que tem uma dotação prevista de R\$ 19.990.000 00.

Parágrafo 2º o programa/ priorização em questão será regulamentado no prazo de através de convênio/termo de parceria e terá sua execução acompanhada através de relatório trimestral de execução a ser enviado pela secretaria de saúde e a Associação à comissão permanente de educação da câmara municipal.

Em que pese a nobre intenção da Vereadora em prestigiar e fomentar as atividades relacionadas ao escoteirismo, a presente emenda deve ser vetada, por motivos, exclusivamente, técnicos: não há compatibilidade no enquadramento da referida despesa, de caráter eminentemente educativo, em ação de saúde.

Importante pontuar que existe uma padronização dos códigos e das especificações das naturezas das despesas, que deve ser observada em todas as esferas da Administração Pública (Portaria Conjunta STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, da Secretaria de Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal do Ministério da Economia).

Tal classificação é decorrente do já mencionado Princípio da Programação, segundo o qual a elaboração do orçamento público deve respeitar uma estrutura classificatória complexa, mas que permita uma visão organizada e objetiva das despesas, dando ênfase à transparência e ao gasto público.

Portanto, é tecnicamente impossível o enquadramento e a execução de despesas da área de educação em código específico do orçamento destinado ao gasto constitucional da saúde.

- Emenda apresentada pelo **Vereador Joselino Santana**, cujo teor é:



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 1º - Altera o valor das dotações por órgão do governo e da administração para o exercício de 2023, da forma que especifica a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA					
Número	Secretaria de Operacionalização	Programa de Trabalho	Projeto / Atividade	Objeto Contemplado com o Recurso	Valor
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	278.130.301	2183	Desenvolvimento de atividades recreativas no Bairro Parque Avilandio	R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	41.220.401	2202	Atendimento e acolhimento à mulher agredida	R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)
TOTAL					R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

ANULAÇÃO DE DESPESA					
Número	Secretaria de Operacionalização	Programa de Trabalho	Projeto / Atividade	Aplicação Programada Remanejada	Valor
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	41.310.301	2045	Serviço de publicidade institucional e atos oficiais (despesa 3.3.90.39)	R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais)

Nova Lima, 09 de fevereiro de 2023.

Josefina Santana Dias

Thiago R. Pimenta
Aprovado em
14-02-2023

Impõe-se o veto à emenda acima, porquanto a anulação aprovada impede o adimplemento de despesas já assumidas, regular e preteritamente, pela Administração Pública, em virtude de contratos administrativos, tornando-se, assim, contrária ao interesse público.

- Emenda Modificativa apresentada pela Vereadora Juliana Sales, com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica alterada por razão de suplementação de despesa, com a anulação de despesas, conforme remanejamento indicado no quadro abaixo:

Suplementação de despesa	Anulação de despesa
<p>Órgão 12 – Secretaria Municipal de Saúde, unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde, programa de trabalho 10.301.0303, Projeto Atividade 1014, suplementação no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) (página 69/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p> <p>Descrição: Prioriza-se, conforme dotação orçamentária destacada, o aplicação de recursos para construção ampliação de Unidade de Pronto Atendimento (UPA).</p>	<p>Órgão 05 – Secretaria Municipal de Comunicação, unidade 01, programa de trabalho 04.131.0101, Projeto/Atividade 2045, despesa 3.3.90.39; remanejo do valor de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) - (página 21/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p>



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Suplementação de despesa	Anulação de despesa
<p>Órgão 16 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, unidade 01, programa de trabalho 15.452.0101, Projeto Atividade 2238, suplementação no valor de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões duzentos e cinquenta mil reais) (página 104/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p> <p>Descrição: Prioriza-se, conforme dotação orçamentária destacada, a aplicação de recursos para realização de obras de infraestrutura na Policlínica Municipal Dr. Sebastião Fabiano Dias.</p>	

Impõe-se o veto à emenda acima, porquanto a anulação aprovada impede o adimplemento de despesas já assumidas, regular e preteritamente, pela Administração Pública, em virtude de contratos administrativos, tornando-se, assim, contrária ao interesse público.

- Emenda Modificativa apresentada pela **Vereadora Juliana Sales**, a saber:

Art. 1º - Fica alterada por meio de suplementação de despesa, com a anulação de despesas, conforme remanejamento indicado no quadro abaixo:

Suplementação de despesa	Anulação de despesa
<p>Órgão 12 – Secretaria Municipal de Saúde, unidade 02 – Fundo Municipal de Saúde, programa de trabalho 10.301.0303, Projeto Atividade 2171, suplementação no valor de R\$ 259.400,00 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos reais) (página 69/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p> <p>Descrição: Prioriza-se, conforme dotação orçamentária destacada, a aplicação de recursos de atenção básica à saúde voltados ao atendimento da população com transtorno do espectro autista e outras doenças raras.</p>	<p>Órgão 03 – Gabinete do vice-prefeito, unidade 01, programa de trabalho 04.123.0101, Projeto/Atividade 2027, despesa 3.350.39, remanejamento do valor de R\$ 259.400,00 (duzentos e cinquenta e nove mil quatrocentos reais) - (página 17/129 do QDD – Quadro de Detalhamento de Despesas)</p>

Impõe-se, também, o veto à emenda acima, na medida em que a anulação da despesa indicada afeta a totalidade de orçamento destinada às verbas previstas para a manutenção e custeio do Gabinete do Prefeito, violando o princípio do equilíbrio orçamentário, tornando-se, assim, contrário ao interesse público.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Dessa forma, apesar dos fundamentos que motivaram a aprovação das Emendas referenciadas neste documento, pela Egrégia Câmara de Vereadores, diante das razões expostas nos parágrafos anteriores, conclui-se pelos vetos na forma cima delineada.

III - DO VETO À EMENDA QUE MODIFICA O INCISO III, DO ART. 4º DO PROJETO DE LEI Nº 2206/2023

Em reforço ao veto da emenda modificativa apresentada pela Vereadora Juliana Sales, a seguinte redação:

Art. 4º - Altera a redação do inciso III do art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - III - de 16% do orçamento do município para o Poder Executivo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

A redução aprovada enrijece demasiadamente a permissão de suplementação/alteração do orçamento, dificultando a adequação das finanças às eventuais adversidades não previstas quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual.

Como se sabe, a Constituição Federal dispõe que "a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei" (art. 165, § 8).

Por sua vez, a Lei Federal nº 4.320/1964, que estabeleceu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, assim vigora: "a lei do orçamento poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância (...)" (art. 7º, inciso I).

Ao interpretar as referidas normas o **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE/MG**, "o ordenamento jurídico atual não estabelece expressamente limitação percentual à suplementação de créditos orçamentários durante o exercício financeiro, embora o princípio do planejamento imponha ao gestor e ao legislador que as alterações do orçamento sejam feitas sob a égide da proporcionalidade e da razoabilidade, sob pena de descaracterização das leis orçamentárias. A adoção de uma baliza, como a de



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

30% (trinta por cento) sobre o total do orçamento, pode ser útil como referência para avaliação da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo de as circunstâncias do caso concreto conduzirem a conclusões quanto à eventual irregularidade da suplementação, seja com percentuais superiores ou inferiores a essa baliza" (TCE-MG – Processo n.º 1110006 – Consulta – Tribunal Pleno).

Assim, diante da realidade pujante de Nova Lima, deve ser buscado pelo gestor público municipal o melhor planejamento do gasto público, mas com a segurança de haver uma margem razoável de alteração no orçamento durante o exercício financeiro, para atender os anseios sociais e o interesse público.

Nesse sentido, entende-se como razoável e proporcional a fixação do percentual de modificação do orçamento em até 30% total das despesas, como proposto originalmente.

Na oportunidade, reitero os meus votos de consideração e a apreço a esta respeitável Casa.

Nova Lima, 28 de fevereiro de 2023.

JOAO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL